



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/42490 - Documento Eletrônico

ADITIVO nº 87/2023-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BAHIA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **BAHIA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.947/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS**, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2023/42490** prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 72/21-S e aditivos nº 51/22-AS, 97/22-AS, cujo objeto serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas unidades da capital e comarcas do interior, do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, Lote 02 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 72/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2023 e encerrando em 31 de agosto de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05, combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/42490 - Documento Eletrônico

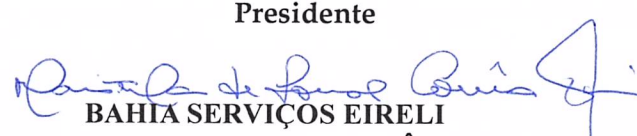
Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal é de R\$ 244.237,46 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) e, para o período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 o valor de R\$ 2.830.231,99 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) que será atendido mediante recursos das Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 - Secretaria do Tribunal de Justiça/FAJ, Unidade Gestora DSG 2041010008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37-04, Fontes 113/120/313/320, fls. 313/314 do processo TJ-ADM-2023/42490.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 25 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: 
BAHIA SERVIÇOS EIRELI
MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS
CPF nº 214.253.105-91

Testemunhas:

Nome Seulên Sacramento Belio CPF 019.021.625-52

Nome Luís Felipe M. D. Santos CPF 866.065.045-03

